



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação de serviço, bem como, verificar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades do Departamento de Ações e Recursos Ambientais – Secretaria do Meio Ambiente.

Dados do Processo - Processo Administrativo nº 81158/2024

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade Administrativa Requisitante:	Departamento de Ações e Recursos Ambientais - DARA
Objeto:	Contratação de Prestação de serviço de coleta de lixo orgânico domiciliar (resíduo domiciliar urbano - RDU), porta a porta, produzidos no município de Bauru - SP, e incluindo o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP.

1. Informações Básicas :

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) visa a gestão ambiental sustentável dos resíduos sólidos urbanos, de acordo com as leis 11.445/2007 (de saneamento básico) e 12.305/2010 (política nacional de resíduos sólidos) e conforme quantidades e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar. A presente contratação do serviço atenderá a necessidade da administração na gestão integrada dos resíduos oriundos das residências, comércio e espaços públicos, executando os serviços de coleta porta-a-porta e transporte dos resíduos orgânicos até a área de transbordo do município.

2. Descrição da necessidade:

Os serviços a serem contratados fazem parte do rol dos serviços de saneamento básico sob responsabilidade da administração pública vejamos os seguintes considerandos:

1. Considerando a previsão contida no art. 17, do Código Sanitário do Município de Bauru, que estabelece que lixo é o conjunto heterogêneo constituído de materiais sólidos residuais, provenientes de atividades humanas, bem como de animais mortos ou detritos que, por sua natureza, coloque em risco a saúde pública.
2. Considerando ainda a previsão contida na Lei Municipal Orgânica do Município de Bauru, especialmente a previsão contida no Artigo 5º, inciso XVII, que estabelece que compete privativamente ao município “prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza”
3. Considerando a essencialidade do serviço, sendo o mesmo de caráter ininterrupto de forma a evitar o acúmulo dos resíduos descartados pelas vias e logradouros públicos, que potencializa o risco a saúde pública e meio ambiente.

A presente contratação do serviço atenderá a necessidade da administração na gestão integrada dos resíduos oriundos das residências, comércio e espaços públicos, executando os serviços de coleta porta-a-porta e transporte dos resíduos orgânicos até a área de transbordo do município.

Compete à Prefeitura a implementação da política de limpeza urbana, garantindo à população do Município o acesso a esses serviços de saneamento básico em condições ambientalmente adequadas. Parte dos serviços de limpeza urbana atualmente têm sua execução terceirizada, assim é necessária a realização de novo certame licitatório, uma vez que, face a natureza continuada dos serviços, sua interrupção poderia acarretar sérios transtornos ao Município.



3. Área Requisitante:

Departamento de Ações e Recursos Ambientais – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, setor responsável pelo desenvolvimento da política pública de gestão dos resíduos sólidos no município.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Aquisição/Contratação:

4.1.1. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos são de natureza continuada e essencial ao município.

4.1.2. Enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

4.1.3. A Natureza da Contratação se dará por Dispensa de licitação, com Base no art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.

4.2. Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

4.3. Requisitos necessários para Contratação.

4.3.1. A CONTRATADA deverá possuir sede administrativa no município de Bauru, próprio ou locada, devendo comprovar a existência até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3.2. A CONTRATADA deverá possuir Sistema para a gestão da coleta de resíduos, incluindo funcionalidades de cadastro, visualização em mapas, aprovação e fechamento das coletas com acompanhamento em tempo real do percurso executado (rastreamento e telemetria veicular com geolocalização), além da gestão de equipes e veículos, devendo conceder acesso ao CONTRATANTE, correndo as despesas as suas expensas, devendo comprovar a existência até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal aberto a população (tipo ouvidoria) de forma a protocolar solicitações diversas como reclamação, denúncias, elogios e sugestões, referente aos serviços executados devendo apresentar junto ao relatório mensal, todas as ocorrências e encaminhamentos realizados. devendo comprovar a existência do canal até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE

4.3.4. A CONTRATA deverá desenvolver aplicativo móvel para a população, permitindo o envio de mensagens de reclamação e feedback, bem como acompanhamento pelo usuário em tempo real do percurso do caminhão, correndo as despesas as suas expensas, devendo a implantação do mesmo ocorrer em até 90 dias do início das atividades.

4.3.5. A CONTRATADA deve estimular, por meio de campanhas nos meios de difusão e comunicação, que os geradores de resíduos realizem a segregação dos resíduos recicláveis na fonte, produzidos em seus empreendimentos e residências, de forma a disponibilizar para a Coleta apenas os resíduos não recicláveis, bem como difundir os horários e a forma adequada de apresentação dos resíduos para a coleta.

4.3.6. Como requisito de contratação e condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar equipe mínima exigida para operacionalização dos serviços, conforme exigido em quadro abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	RESERVA
Gerente de Coleta e Frota	Gerenciar e operacionalizar o sistema de coleta de Resíduos e estrutura de Frota	02			N/A



Chefia de Turma	Gerenciar equipe por Turno de Trabalho	01		01	N/A
Coletor de Lixo	Coletar, material porta a porta	60	12	40	15
Motorista	Transportar equipe e resíduos	15	03	10	05
Fiscal de Coleta	Fiscalizar Rota	01		01	N/A
Administrativo e Apoio	Suporte Administrativo e Apoio Geral	06			N/A
Mecânico	Apoio a Frota - Realiza a manutenção, reparo e diagnóstico de máquinas e veículos	02	02	02	N/A
Eletricista de Automóveis	Apoio a Frota - Executa serviços de instalação e reparos na parte elétrica das máquinas e veículos	01			N/A
Borracheiro	Apoio a Frota - Realiza manutenção de pneus e rodas de veículos e máquinas	01		01	N/A
Soldador	Apoio a Frota - Unir e cortar peças de metal, utilizando processos de soldagem e corte.	01		N/A	
Lavador de Veículos	Apoio a Frota - Limpar, polir, higienizar e secar veículos e maquinários, preservando a aparência e conservação dos mesmos.	02		N/A	

4.3.7. Como requisito de contratação a CONTRATADA deverá conter no mínimo:

a) **18 caminhões coletores, compactador de carga traseira, com capacidade de 15m³**, sendo que 50% da frota deve conter no máximo de 05 anos de uso, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente.

b) **03 Veículos de pequeno porte tipo utilitário**: Os veículos deverão possuir capacidade para cinco pessoas, contendo no máximo de 10 anos de uso. Os veículos devem estar regularizados perante o órgão de trânsito competente.

4.3.8. Os veículos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE com os dizeres a "Serviço da Prefeitura Municipal de Bauru", sendo que o layout com as informações e artes deverá ser aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.3.9. Os veículos constantes nos itens 3.7.1 a,b,c deverão possuir seguro veicular no mínimo com proteção contra terceiros;

4.3.10. A CONTRATADA deverá comprovar a existência da frota até o dia de início das atividades respeitando-se o prazo máximo de 10 dias à contar da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. No caso de frota locada deverá ser apresentado o contrato de locação com vigência mínima de 12 meses.

4.4. Documentações para Habilitação

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

4.4.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

4.4.5. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

4.4.6. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. ([site - http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

4.4.8. Atestado de Capacidade Técnica Operacional: para atestar a capacidade técnico-operacional da licitante, a mesma deverá apresentar um ou mais atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem ela presta o serviço; comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do serviço a ser contratado.

4.5. Condições de recebimento do objeto

4.5.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e a correção, substituição, se constatado que foi realizado em desconformidade com a proposta, não correspondendo ao descrito no termo de referência.

4.5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

4.5.2.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2.1.1. Na hipótese de correção/substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.2.2.1. Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

5. Área Requisitante:

A compra pretendida está prevista no plano de orçamento na parte de serviços de terceiros – pessoa jurídica, estando assim alinhada com o planejamento da Secretaria do Meio Ambiente e do Departamento de Ações e Recursos Ambientais.

6. Descrição da Solução como um todo:

Vislumbramos ser essa contratação a solução mais adequada e vantajosa para atender as necessidades da gestão de resíduos sólidos urbanos do município.

A dispensa de licitação para prestação dos serviços descritos, encontra-se em conformidade com o art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que o Município de Bauru possui a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU, criada para esse fim específico de suporte à própria administração, não dispondo a SEMMA na sua estrutura de Recursos Humanos equipe específica para realização direta do serviço.

7. Descrição dos Serviços



- 7.1 A Coleta de lixo domiciliar (porta a porta) inclui o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP, composta das seguintes características:
- a) A metodologia da coleta manual porta a porta é aquela em que os resíduos depositados em via pública pelos geradores, em embalagens adequadas e atendendo às especificações técnicas deste termo de referência, carregam manualmente para o veículo coletor da CONTRATADA.
 - b) Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Bauru, conforme Setores definidos ou em locais específicos definidos pela CONTRATADA.
 - c) A equipe para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores, por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
 - d) A frota necessária será determinada em função da demanda de coleta dos resíduos sólidos domiciliares para cada período de coleta, cabendo a CONTRATADA dimensionar a quantidade de veículos e equipamentos suficientes a adequada prestação do serviço, bem como todas as despesas necessárias com abastecimentos e manutenção.
 - e) Foi estimada a utilização de 18 caminhões compactadores com capacidade de 15m³, caso a CONTRATADA apresente outros modelos com capacidades maiores ou menores deverá ser apresentada a CONTRATANTE para ciência e aprovação.
- 7.2 O serviço será realizado Segunda à Sábado com início às 6h e finalização até às 24h, conforme cronograma definido em três períodos (manhã, tarde e noite) sem interrupção durante pontos facultativos e feriados, no perímetro do município de Bauru, com área territorial de 667,684 km² e população estimada de 381.706 habitantes (IBGE/2021). Estima-se a geração de resíduos domiciliares na faixa de 7.500 toneladas por mês, totalizando cerca 90.000 toneladas por ano.
- 7.3 Atualmente o município é dividido em 56 setores de coleta de lixo, sendo realizado 28 setores de Segunda, Quarta e Sexta, e 28 Setores de Terça, Quinta e Sábado, estima-se que cada setor de trabalho possui o percurso médio de 47,25 km/dia por setor.
- 7.4 O percurso médio de transporte até área de transbordo é de 30 km por viagem (ida e volta) sendo estimadas 17.472 viagens por ano. A estimativa de viagem por setor encontra-se detalhada no QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM POR SETOR E TURNO DE TRABALHO.
- 7.5 A quilometragem média percorrida para coleta e transporte do lixo até a área de transbordo, hoje realizada por no mínimo 15 caminhões de coleta compactadores de 15m³, é de aproximadamente 18.018 km/semana, sendo 78.078 km/mês que perfazem 936.936 km/ano, conforme dados apresentado no QUADRO 02 - CONSOLIDADO DE QUILOMETRAGEM RODADA.
- 7.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta de resíduos domiciliares em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato.
- 7.7 A coleta e transporte de lixo a ser recolhido refere-se a:
- a) Coleta de resíduos domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros e cujo peso não exceda a 20 (vinte) quilos.
 - b) Coleta de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, matadouros, abatedouros, recintos de exposições, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros e cujo peso não exceda a 20 (vinte) quilos.
 - c) Coleta de resíduos de limpeza de jardins, de cemitérios, excluindo-se os restos de exumação, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros e cujo peso não exceda a 20 (vinte) quilos.
 - d) Exclui-se da coleta de resíduos conforme previstos nos itens a, b e c acima os estabelecimentos e eventos enquadrados como grandes geradores de resíduos conforme Lei Municipal nº 7124, de 10 de Outubro de 2.018, regulamentado pelo Decreto nº 14.306 de 27 de junho de 2019.



- 7.8 Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de residências, estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 100 (cem) litros ou 20 (vinte) quilos, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria do Meio Ambiente para que a mesma envie comunicação ao estabelecimento para as devidas providências.
- 7.9 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador ou em pontos de coleta estabelecido pelo município ou estabelecidos pela Política de Logística Reversa.
- 7.10 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública, excetua-se desse enquadramento, estabelecimentos como condomínios que pela grande geração de resíduos devem possuir lixeiras internas conforme previsão legal no art. 8, § 3º da Lei Municipal 7181 de 04 de Fevereiro de 2010, devendo a CONTRATADA nesses casos, estabelecer estratégia de coleta para esse grupo conforme necessidade.
- 7.11 A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, acondicionados em sacos plásticos, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais quando estiverem em desacordo com a legislação para as devidas providências por meio dos seus fiscais.
- 7.12 Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de pontos facultativos, feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
- 7.13 Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá, vassoura e sacos plásticos.
- 7.14 Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, no caso de identificação no momento da coleta de sacos rasgados por ato de vandalismo ocasionados por animais ou seres humanos, estouro dos sacos e/ou derramamento de resíduos no momento da coleta, os mesmos deverão ser varridos e ensacados imediatamente.
- 7.15 É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.
- 7.16 Durante a execução da coleta de resíduos deve-se evitar o amontoamento de sacos de lixo sendo proibido a realização da prática em frente a entrada e saída de veículos, de forma a obstruir a passagem de pedestres e a impedir o trânsito no leito carroçável. A CONTRATADA não poderá deixar, resíduos amontoados no setor de coleta e no caso de quebra de caminhões deverá ser repostos imediatamente, se responsabilizando pela retirada dos resíduos amontoados no mesmo dia.
- 7.17 No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.
- 7.18 No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, inclusive com telas, caso necessário.
- 7.19 Todos os veículos coletores carregados deverão ser pesados.
- 7.20 Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.
- 7.21 A CONTRATADA poderá efetuar mudanças nos Setores programados mediante autorização da CONTRATANTE, devendo executar campanhas educativas pelos meios de comunicação e outras ferramentas com o intuito de informar a população as alterações ocorridas.
- 7.22 A programação dos serviços poderão ser interrompidos ou reduzidos sob escalonamento em feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.



7.23 Junto com a nota fiscal, deve ser apresentado o relatório diário com os setores executados e as ocorrências do dia. Toda coleta que sair do cronograma previsto, precisa ser expressamente justificado e encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização do contrato no mesmo dia da ocorrência.

7.24 Em caso de eventos naturais como chuvas torrenciais e/ou enchentes ou outros eventos impeditivos, que obriguem a redefinição da coleta, a CONTRATADA deverá comunicar a o ocorrido e necessidade de alteração para a Secretaria de Meio Ambiente;

QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM POR SETOR E TURNO DE TRABALHO

ROTAS - MANHÃ	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SAB	VIAGENS PARA O TRANSBORDO	QUILOMETRAGEM RODADA P/ DIA
M - 02 – NOVA ESPERAN /XBAURU VI/VAL PALMAS	52		2	112
M - 03 – JD. AMÉRICA		66	2	126
M - 04 – JD ESTORIL/AEROPORTO	54		2	114
M -05 – POPULAR IMPIRANGA		47	2	107
M - 06 – GASPARINI /VANUIRE /JD HELENA	45		2	105
M - 08 – VILA DUTRA/FORTUNATO/ PQ REAL/STA FÉ	63		2	123
M - 09 – INDEPENDÊNCIA/TERRA BRANCA		41	2	101
M - 10 – MARY DOTA/ NOBUJI NAGASAWA/FLORIDA	49		2	109
M - 11 – PARQUE SÃO GERALDO/JD GODOY		33	2	93
M - 12 - MARY DOTA/B.FLOR/SILVESTRE	40		2	100
M - 13 – GEISEL/COL.ABERTO/SAMBODROMO		45	2	105
M - 14 – VILA FALCAO	35		2	95
M - 15 – PQ. BAURU / JOSE REGINO/TECNOLOGICA		47	2	107
*M - 16 – CHAC. SAO JOAO/BELA OLINDA /AEROP	88		2	148
M - 17 – CAROLINA/JD OLIMPICO		48	2	108
M - 21 – JD. SOLANGE/SANTISTA		58	2	118
M - 22 – STA. EDWIRGES/SAO MANUEL/VILA QUAGGIO	52		2	112
M - 23 – VILA INDUSTRIAL/LEAO XII/SANTA CAND		58	2	118
M - 24 – VILA SÃO PAULO/POUSADA I E II	52		2	112
M - 25 – OCTÁVIO RAS/PQ. JULIO NOBREGA/DISTRITO		52	2	112
M - 26 – ROOSEVELT/STA EDWIRGES	45		2	105
M - 27 – TANGARÁS/ FERRADURA MIRIM/AIMORES/ DISTRITO II		53	2	113
M - 28 – JARAGUA/ELDORADO II	47		2	107
M - 29 – JOAQUIM GUILHERME/ PQ. VIADUTO/JUSSARA		56	2	116
M - 30 – JARDIM CHAPADÃO/MARY DOTA-PARTE/ GIANSANTE/	55		2	115
M - 31 – JARDIM NICEIA/ PQ NAÇÕES VILA AVIAÇÃO- UNIP		48	2	108
M - 32 – COLINA VERDE / JARDIM TV/PQ CITY/PAGANI/GARCIA	53		2	113
*M – 33 COLETA ZONA RURAL		55	2	115
*M – 34 COLETA ZONA RURAL	86		2	146
*M – 35 COLETA ZONA RURAL		85	2	145
SUBTOTAL	816	792	60	3408
*M-16 - COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA OS LOCAIS - PQ SÃO JOAO - QUINTA BELA OLINDA - JD IVONE - RAFAEL				
*M-33 - COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA PREDIOS DA INDEP. CHACARAS DOS IPES- ATE LAGO SUL - COND. FIRELLA - ESTORIL II - TAMBORÉ - AGUAS VIRTUOSAS - MANCHESTER - FAVELA FUNDO DO JD AMERICA M-34 COMPREENDEM OS BAIRROS				
*M-34 COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA - JD BELA OLINDA (PARTE) - COND. VITTA -EMPRESA SENDI - CESP-				
*M-35 - COMPREENDEM OS LOCAIS ATENDIDOS PELA COLETA ORGANICA (LIXEIRA CESP-ROD BAURU-MARILIA DISTRITO IND.DUANEIRO - CANIL - POL FEDERAL - AGUA DA FACA - CHAC. CORNELIO - CHAC.BOA VISTA - PRÉDIOS COND.MONTE VERDE - MOTEL RASTRO COWBOY -CHAC.STA				
ROTAS - NOITE	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	VIAGENS PARA O	QUILOMETRAGEM
VC – 37 - CONDOMÍNIOS	38		2	98
VC– 38 - CONDOMÍNIOS		42	2	102



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria do Meio Ambiente

VC – 39 - CONDOMÍNIOS	62		2	122
VH – 40 - DIP. CONDOMÍNIOS		60	2	120
VC – 41 - CONDOMÍNIOS	59		2	119
VC – 42 - CONDOMÍNIOS		59	2	119
SUB-TOTAL	159	161	12	680
ROTAS - NOITE	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	VIAGENS PARA O	QUILOMETRAGEM
			TRANSBORDO	PARA O TRANSBORDO
N - 01 - JARDIM BRASIL/PANOMRAMA		37	2	97
N - 02 - BELA VISTA	33		2	93
N - 03 - VILA SOUTO/ALTO PARAISO		47	2	107
N - 04 - VILA SEABRA	24		2	84
N - 05 - JARDIM REDENTOR/JULIO NOB		40	2	100
N - 06 - VANIA MARIA/VILA LEMOS	42		2	102
N - 07 - CRUZEIRO DO SUL/MARAMBA		41	2	101
N - 08 - FLÓRIDA/SANTA LUZIA/ARARUNA	30		2	90
N - 09 - VILA UNIVERSITARIA		40	2	100
N - 10 - VISTA ALEGRE	41		2	101
N - 11 - OURO VERDE/FERRAZ		39	2	99
N - 12 - CARDIA/ V ANTARTICA	24		2	84
N - 13 - ALTOS DA CIDADE		34	2	94
N - 14 - VILA PACIFICO / ALTO PARAISO	44		2	104
N - 15 - JD ESTORIL II, III		42	2	102
N - 17 - HIGIENOPOLIS/CARDIA		26	2	86
N - 18 - PETROPOLIS/PQ UNIÃO	33		2	93
N - 20 - JD SANTANA / GUADALAJARA /VARGEM LIMPA I E II/	47		2	107
NCC – CENTRO	27		2	87
NCC – CENTRO		27	2	87
SUB-TOTAL	345	373	40	1918

DADOS QUILOMETRAGEM DO DESLOCAMENTO DO SETOR ATÉ AREA DE TRANSBORDO	SEG/QUAR/SEX (28 SETORES)	TER/QUI/SEX (28 SETORES)	TOTAL (56 SETORES)
PERCURSO ESTIMADO DIÁRIO / SEMANAL	3.000 Km/dia	3.006 Km/dia	3003 Km/dia (média)
PERCURSO MÉDIO POR SETOR (28 SETORES P/DIA)	107,14 Km/setor	107,35 Km/setor	107,25 Km/setor (média)
PERCURSO MÉDIO MENSAL (13 DIAS P/SETOR / 26 DIAS)	39.000 Km/mês	39.078 Km/mês	78.078 Km/mês
QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL	468.000 Km/ano	468.936 Km/ano	936.936 km/ano
VIAGENS PARA O TRANSBORDO (DIA/MÊS/ANO)	56/1456/17472		
DADOS QUILOMETRAGEM DOS SETORES SEM AREA DE TRANSBORDO	SEG/QUAR/SEX	TER/QUI/SEX	TOTAL
PERCURSO ESTIMADO DIÁRIO / SEMANAL	1320 Km/dia	1326 Km/dia	1323 Km/dia (média)
PERCURSO MÉDIO POR SETOR (28 SETORES P/DIA)	47,14 Km/setor	47,35 Km/setor	47,25 Km/setor (média)
PERCURSO MÉDIO MENSAL (13 DIAS P/SETOR / 26 DIAS)	17.160 Km/mês	17.238 Km/mês	34.398 Km/mês
QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL	205.920 Km/mês	206.856 Km/mês	412.776 /ano

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

8.1. Os quantitativos referentes ao objeto serão medidos pela prestação de contas mensal dos serviços prestados, conforme estabelecido na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	Prestação de Serviço de Coleta de lixo Orgânica Domiciliar (Resíduo Domiciliar Urbano - RDU), porta a porta, produzidos no município de Bauru - SP, incluindo o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP.	Tonelada	7.500 ton./ mês	90.000 ton./ano

8.2. Para conferência e medição dos serviços realizados a CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, no primeiro dia útil, subsequente ao mês do serviço prestado, deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados ao CONTRATANTE, que em até três dias úteis retornará a CONTRATADA com o aceite dos serviços executados, para emissão da referida Nota Fiscal:

8.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão aferidos de acordo com os critérios fixados, devendo ser apresentado com o relatório os comprovantes de pesagem em balança determinada pelo CONTRATANTE.

8.4. Para execução dos serviços não programados, o CONTRATANTE deverá expedir ordem de Serviço com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

8.5. A CONTRATADA se obriga a elaborar relatório detalhado dos serviços executados de forma quinzenal, dentro do mês de trabalho, emitindo o Recibo de Prestação de Serviço correspondente.

8.6. Os relatórios dos serviços executados e comprovantes de pesagem deverão ser disponibilizados também em formato digital, e encaminhados por e-mail ao Departamento de Ações e Recursos Ambientais/DARA.

9. Estimativa do Valor da Contratação:

9.1 Foi utilizado como metodologia do preço de referência: a Média de Preços; e como parâmetro de pesquisa de preços junto a prestadores de serviço existentes no mercado. Não foram encontrados contratos validos praticados por outros órgãos públicos, com características similares a modelagem do presente objeto sendo observado os critérios de quilometragem (percurso realizado nos setores de coleta com o deslocamento até a área de transbordo do Município) , características do município como porte populacional, quantitativo de geração de resíduos e método utilizado para coleta e transporte dos resíduos até a área de transbordo ou destinação final dos resíduos.

9.2 Segue abaixo tabela com os Fornecedores encontrados para obtenção dos valores:

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (MÊS/ANO)
1	Prestação de Serviço de Coleta de lixo Orgânica Domiciliar (Resíduo Domiciliar Urbano - RDU), porta a porta, produzidos no município de Bauru - SP, incluindo o transporte e entrega na área de transbordo inserida no aterro sanitário do Município de Bauru localizado na Rodovia Marechal Rondon, km 354 – s/nº, Zona Rural, Bauru/SP.	Tonelada	7.500 ton./mês 90.000 ton./ano
ESTRE AMBIENTAL S/A - Em recuperação Judicial CNPJ:03.147.393/0001-59 - aline.costa@estre.com.br (Fls. 93 à 95)			
VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)	VALOR TOTAL (60MESES)
R\$ 380,00	R\$ 2.850.000,00	R\$ 34.200.000,00	R\$ 171.000.000,00
M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA CNPJ: 02.823.335/0001-35 - licitacao@mblimpeza.com.br (Fls.96 à 103)			



VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)	VALOR TOTAL (60MESES)
R\$ 230,00	R\$ 1.725.000,00	R\$ 20.700.000,00	R\$ 103.500.000,00
LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS CNPJ 09.948.729/0001-04 - contato@lidergestaoambiental.com.br (Fls. 104 à 105)			
VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)	VALOR TOTAL (60MESES)
R\$ 430,00	R\$ 3.225.000,00	R\$ 38.700.000,00	R\$ 193.500.000,00
CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 11.874.834/0001-42 - conservita@licita@gmail.com / contato@grupoconservita.com.br (Fls. 106 à 108)			
VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)	VALOR TOTAL (60MESES)
R\$ 310,00	R\$ 2.325.000,00	R\$ 27.900.000,00	R\$ 139.500.000,00
VALOR MÉDIO			
VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)	VALOR TOTAL (60MESES)
R\$ 337,50	R\$ 2.531.250,00	R\$ 30.375.000,00	R\$ 151.875.000,00

Considerando o Valor Médio Obtido para os itens estima-se o Custo Anual com o contrato estimado em R\$ 35.776.650,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta Reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. A licitação deverá ser em um único lote que reunirá os serviços necessários para o atendimento da necessidade da Administração.

10.2. Optou-se por não parcelar a solução, mantendo-se apenas um prestador de serviço, de forma a priorizar uma Gestão integrada dos Resíduos no Município. Visando também, atender melhor a fiscalização por parte da administração pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

11.1. No âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru, identificamos como contratações correlatas:

- Processo 179.990/2022 - Contrato 11610/2023 - Objeto: Serviços relacionados à resíduos domiciliares urbanos - RDU, referentes a operação diária de transbordo, compreendendo recepção, transporte e a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.
- Processo 64.630/2023 - Contrato 11990/2023 – Objeto: A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se à prestação de serviço de limpeza em logradouros públicos, feiras livres, em situações especiais, por meio dos serviços específicos de varrição manual, coleta de materiais soltos e supressão de vegetação existente no meio fio, limpeza dos cestos e substituição dos sacos de lixo e coleta e transporte de resíduos, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais, insumos e serviços necessários à execução do objeto, conforme especificações contidas no termo de referência.
- Processo 166624/2023 - Contrato 12232/2023 - Objeto: A contratada, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo nº 166.624/23, a prestar ao contratante os serviços de 45.500 kg (quarenta e cinco mil e quinhentos) quilos, coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e disposição ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), dos grupos “A”, “B” e “E”, melhor descrita no anexo I do Edital SMS nº 710/23.



d) Processo 85.568/2023 - Contrato 12492/2024 - Objeto: **Coleta, transporte e disposição ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), (Carcasas de animais de pequeno, médio e grande portes, domésticos ou silvestres)** pertencentes ao Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A4, da RDC nº 222 de 28 de março de 2018 e demais normas e leis ambientais e sanitárias aplicáveis.

11.2. Ressaltamos que todas as contratações correlatas encontram-se em plena vigência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A realização da presente licitação garantirá a continuidade de serviços de caráter essencial e continuado do Município (serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos urbanos).

13. Benefícios a serem alcançados (Resultados Pretendidos):

13.1. Com a presente contratação busca-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) Garantir um serviço satisfatório de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos gerados nas residências e comércios;
- b) Contribuir para o crescimento sustentável do Município;
- c) Manter a cidade limpa, reduzindo a poluição visual e melhorando a qualidade de vida das pessoas.
- d) Minimizar o problema de descarte irregular de resíduos sólidos, que podem causar diversos impactos ambientais tais como: poluição de rios, lagos, solo, dentre outros;
- e) Minimizar os problemas de entupimento de redes de esgotos e pluviais, o que gera alagamentos e transtornos, além de doenças a população.

14. Providências a serem Adotadas:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;
- b) Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do que constar no Termo de Referência, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar os relatórios mensais e notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, após a verificação da conformidade dos mesmos para pagamento;
- d) Fiscalizar a qualidade dos serviços em execução.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

15.1. Entre os desafios, destacam-se as emissões de gases de efeito estufas provenientes dos veículos de coleta (caminhões compactadores), que utilizam combustíveis fósseis, contribuindo para a poluição atmosférica. Além disso, a gestão inadequada dos resíduos pode levar à contaminação do solo e das águas subterrâneas, afetando a saúde pública e a biodiversidade local.

15.2. A incorporação de práticas sustentáveis e inovações tecnológicas por parte das empresas podem ampliar ainda mais os impactos positivos. A adoção de veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis para a coleta de resíduos, por exemplo, pode reduzir as emissões de gases poluentes. Além de, programas de educação ambiental e parcerias com a comunidade, que podem promover a redução da geração de resíduos e o aumento



da segregação na fonte, otimizando os processos de reciclagem. Assim, embora haja desafios ambientais na operacionalização desses serviços, as oportunidades para práticas mais sustentáveis são consideráveis, contribuindo para cidades mais limpas e equilibradas.

16. Declaração de Viabilidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes técnico e requisitante, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação/aquisição, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, efetividade e economicidade.

17. Responsáveis:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas.

Sidnei Rodrigues

Coordenadoria de Políticas Públicas para o Meio Ambiente